



Serviço Público Federal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS



PROCESSO
23422.013600/2017-29

Cadastrado em 31/10/2017



Processo disponível para recebimento com
código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s):	E-mail:	Identificador:
CURSO DE BIOTECNOLOGIA		10010603040303
Tipo do Processo: SOLICITAÇÃO		
Assunto Detalhado: SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DE BIOTECNOLOGIA		
Unidade de Origem: DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA (10.01.06.03.04.01)		
Criado Por: FRANCIELLE FRANZA		
Observação: ---		

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
31/10/2017	DEPARTAMENTO DE NORMAS E DESENVOLVIMENTO CURRICULAR (10.01.05.17.08)		
06/11/2018	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA (10.01.06.03.04.01)		
20/12/2018	DEPARTAMENTO DE NORMAS E DESENVOLVIMENTO CURRICULAR (10.01.05.17.08)		
11/01/2019	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA (10.01.06.03.04.01)		
16/04/2019	DEPARTAMENTO DE NORMAS E DESENVOLVIMENTO CURRICULAR (10.01.05.17.08)		
21/05/2019	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA (10.01.06.03.04.01)		
28/05/2019	CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA (10.01.06.03)		
04/12/2019	CURSO DE BIOTECNOLOGIA (10.01.06.03.04.03.03)		
22/07/2022	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA (10.01.06.03.04.01)		
22/07/2022	CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA (10.01.06.03)		
26/07/2022	DEPARTAMENTO DE NORMAS E DESENVOLVIMENTO CURRICULAR (10.01.05.17.08)		
28/07/2022	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA (10.01.06.03.04.01)		
28/07/2022	CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA (10.01.06.03)		

Para visualizar este processo, entre no **Portal Público** em <https://sig.unila.edu.br/public> e acesse a Consulta de Processos.

[Visualizar no Portal Público](#)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA
NATUREZA**

SOLICITAÇÃO Nº 1119/2017/DAILACVN/ILACVN

Foz Do Iguaçu-PR, 31 de outubro de 2017.

ATA REUNIÃO ORDINÁRIA COLEGIADO DE BIOTECNOLOGIA

(Assinado digitalmente em 24/04/2018 13:49)

FRANCIELLE FRANZA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

SAILACVN (10.01.06.03.04.10)

Matrícula: 2272503

Processo Associado: 23422.013600/2017-29

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **1119**, ano: **2017**, tipo: **SOLICITAÇÃO**, data de emissão: **31/10/2017** e o código de
verificação: **06592d51e1**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
DEPARTAMENTO DE NORMAS E DESENVOLVIMENTO CURRICULAR**

DESPACHO Nº 14637/2018/DENDC/PROGRAD

Foz Do Iguaçu-PR, 06 de novembro de 2018.

Ao Departamento Administrativo do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza:

Conforme solicitação, encaminhamos análise do Regimento Interno do Colegiado do curso de Biotecnologia, contido no Parecer Técnico Nº 21/2018 - DENDC, que integra o presente processo.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 06/11/2018 15:25)

FRANCIELIE MORETTI

TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS

DAAA (10.01.05.17.05)

Matrícula: 2311572

Processo Associado: 23422.013600/2017-29

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **14637**, ano: **2018**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **06/11/2018** e o código de verificação: **92f7da7f73**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA
NATUREZA

DESPACHO Nº 16558/2018/DAILACVN/ILACVN

Foz Do Iguaçu-PR, 20 de dezembro de 2018.

ASSUNTO: APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE BIOTECNOLOGIA

PARA: DENDC

Encaminha-se o presente processo para verificação de nova alteração do regimento interno, realizada no último colegiado de Biotecnologia, que segue abaixo:

Onde se lê:

Art.4º, §2º Os docentes elegíveis no inciso III serão aqueles que ministrarem qualquer componente curricular, ou parte destes, no curso no semestre letivo corrente ou no anterior.

Leia-se:

Art.4º, §2º Os docentes elegíveis no inciso III serão aqueles que ministrarem qualquer componente curricular, ou parte destes, ou atuarem no curso no semestre letivo corrente ou no anterior.

Após análise, solicita-se retorno do processo para o Departamento Administrativo do ILACVN a fim de encaminhar para aprovação na comissão acadêmica de ensino no ILACVN, conforme disposto na resolução COSUEN 07/2014, artigo 4º, §8º.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 20/12/2018 14:16)

FRANCIELLE FRANZA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

SAILACVN (10.01.06.03.04.10)

Matricula: 2272503

Processo Associado: 23422.013600/2017-29

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **16558**, ano: **2018**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **20/12/2018** e o código de verificação: **564727da20**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
DEPARTAMENTO DE NORMAS E DESENVOLVIMENTO CURRICULAR**

DESPACHO Nº 330/2019/DENDC/PROGRAD

Foz Do Iguaçu-PR, 11 de janeiro de 2019.

Ao Departamento Administrativo do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza:

Conforme solicitação, encaminhamos análise do Regimento Interno do Colegiado do curso de Biotecnologia, contido no Parecer Técnico Nº 01/2019 - DENDC, que integra o presente processo.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 11/01/2019 15:47)

FRANCIELIE MORETTI

TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS

DAAA (10.01.05.17.05)

Matrícula: 2311572

Processo Associado: 23422.013600/2017-29

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **330**, ano: **2019**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **11/01/2019** e o código de verificação: **151751e20a**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA
NATUREZA**

DESPACHO Nº 4977/2019/DAILACVN/ILACVN

Foz Do Iguaçu-PR, 16 de abril de 2019.

PARA DENDC

ASSUNTO: Regimento Interno do Colegiado do curso de Biotecnologia - Aprovação de minuta

Prezados, boa tarde.

Considerando o parecer técnico nº 01/2019, referente a necessidade de adequação ao texto do Regimento Interno do Colegiado:

I. Em reunião colegiada do curso de Biotecnologia, ocorrida em 29/03/2019, foi acatada pelos membros presentes todas as recomendações técnicas propostas pelo DENDC, conforme ata (vide pg. 33).

E não havendo nenhuma alteração adicional a ser feita, solicitamos a APROVAÇÃO do Regimento Interno do Colegiado do curso de Biotecnologia (vide pg. 29-32).

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 16/04/2019 13:19)

FRANCIELLE FRANZA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

SAILACVN (10.01.06.03.04.10)

Matrícula: 2272503

Processo Associado: 23422.013600/2017-29

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **4977**, ano: **2019**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **16/04/2019** e o código de verificação: **40df1fce3f**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
DEPARTAMENTO DE NORMAS E DESENVOLVIMENTO CURRICULAR**

DESPACHO Nº 6651/2019/DENDC/PROGRAD

Foz Do Iguaçu-PR, 21 de maio de 2019.

Prezados,

Considerando que foram adequadas as alterações propostas no parecer técnico nº 01/2019 e não havendo outras alterações a serem sugeridas, encaminhamos o presente processo para seguir seu fluxo de aprovação.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 21/05/2019 09:33)

JOCINEIA MEDEIROS

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

DENDC (10.01.05.17.08)

Matrícula: 2138636

Processo Associado: 23422.013600/2017-29

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **6651**, ano: **2019**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **21/05/2019** e o código de verificação: **6614240eff**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA**

DESPACHO Nº 7005/2019/CONSUNICVN

Foz Do Iguaçu-PR, 28 de maio de 2019.

PARA COMISSÃO ACADÊMICA DE ENSINO ILACVN

Considerando a Resolução Cosuen 07/2014 que dispõe: "§ 8º Cada Colegiado de Curso deverá elaborar seu regimento interno, estabelecendo sua composição, o mandato de seus membros e seu funcionamento, devendo este ser submetido para análise e aprovação da Comissão Acadêmica do Instituto no qual o curso está vinculado."

Encaminha-se o presente processo para aprovação do regimento interno do Colegiado de Biotecnologia e posterior aprovação no Consuni ILACVN.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 28/05/2019 16:16)

LUCIANO CALHEIROS LAPAS

DIRETOR DE INSTITUTO - TITULAR

ILACVN (10.01.06.03.04)

Matrícula: 1517967

Processo Associado: 23422.013600/2017-29

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **7005**, ano: **2019**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **28/05/2019** e o código de verificação: **d3ed403e2d**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA**

DESPACHO Nº 8666/2019/CONSUNICVN

Foz Do Iguaçu-PR, 04 de julho de 2019.

PARA COORDENAÇÃO DO CURSO DE BIOTECNOLOGIA

Considerando a publicação da Resolução Consuni ILACVN 06/2019, a qual aprova o regimento interno do colegiado do curso de Biotecnologia, retorna-se o presente processo para acompanhamento e guarda pela coordenação do respectivo curso.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 05/07/2019 14:11)

LUCIANO CALHEIROS LAPAS

DIRETOR DE INSTITUTO - TITULAR

ILACVN (10.01.06.03.04)

Matrícula: 1517967

Processo Associado: 23422.013600/2017-29

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **8666**, ano: **2019**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **04/07/2019** e o código de verificação: **3836922384**



UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO AMERICANA

Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da
Natureza
Conselho do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida
e da Natureza

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE BIOTECNOLOGIA

Aprova o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Biotecnologia da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA.

TÍTULO I DO COLEGIADO E SEUS FINS

Art. 1º O Colegiado do Curso de Biotecnologia, da UNILA, é regido por este Regimento, observadas as disposições dos órgãos universitários superiores.

Art. 2º O Colegiado mencionado no artigo anterior é o órgão primário de função normativa, consultiva, deliberativa e de planejamento acadêmico do curso, com composição, competências e funcionamento definidos na Resolução COSUEN 007/2014, de 30 de junho de 2014 e alterações subsequentes, e disciplinado neste Regimento Interno.

TÍTULO II DA NATUREZA E CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 3º O Colegiado do Curso de graduação em Biotecnologia tem por finalidade acompanhar a implementação e administrar a execução do projeto pedagógico do curso, avaliar alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, observando-se as políticas e normas vigentes, ressalvadas as competências das instâncias superiores.

Art. 4º O Colegiado de Curso de Biotecnologia, respeitando a proporção de 70% (setenta por cento) de docentes, conforme o parágrafo único do Art. 56 da Lei nº 9.394/1996, é constituído por:

- I – Coordenador do Curso;
- II – Vice-coordenador do Curso;
- III – Cinco docentes titulares e dois suplentes que ministram Componentes

Curriculares no curso (de acordo com o §2º do Art. 4º);

IV – Dois discentes titulares e dois suplentes;

V – Um técnico-administrativo titular e um suplente.

§ 1º Os representantes relacionados nos incisos I e II serão eleitos de acordo com a Resolução COSUEN 8/2014 de 03 de julho de 2014 e/ou resoluções posteriores.

§ 2º Os docentes elegíveis no inciso III serão aqueles que ministrarem qualquer componente curricular, ou parte destes, no curso no semestre letivo corrente ou no anterior. § 3º A representação indicada no inciso IV deverá ser ocupada por discentes com matrícula ativa no curso, exceto aqueles que estiverem cursando o primeiro e o último semestres letivos.

§ 4º A representação indicada no inciso V poderá ser ocupada por técnico-administrativos que atuem no curso ou tenham formação na sua área específica.

Art. 5º A presidência do colegiado de curso será exercida pelo coordenador do curso.

Parágrafo Único. O coordenador será substituído, em suas faltas ou impedimentos pelo vice-coordenador, e, na falta ou impedimento deste, pelo membro do colegiado mais antigo no magistério superior.

Art. 6º A secretaria do colegiado de curso será exercida por membro escolhido entre os componentes do colegiado.

TÍTULO III **DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DE CATEGORIAS E** **MANDATOS**

Art. 7º A eleição dos representantes discentes e seus suplentes ocorrerá através de indicação a partir de assembleia estudantil do curso convocada para este fim, com no mínimo sete dias de antecedência, com ampla divulgação, ata e assinatura dos presentes.

§ 1º Para cada membro titular, deverá ser indicado um membro suplente.

§ 2º Os discentes terão mandato de um ano podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período.

Art. 8º Os representantes técnicos-administrativos e seus suplentes serão escolhidos por seus pares.

§ 1º Para cada membro titular, deverá ser indicado um membro suplente.

§ 2º Os técnicos-administrativos terão mandato de dois anos podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período.

Art. 9º Os representantes docentes e seus suplentes serão escolhidos por seus pares, em reunião específica.

Parágrafo Único. Os representantes docentes terão mandato de 2 (dois) anos podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período, respeitando-se o processo de eleição disposto neste Regimento interno.

Art 10º. A escolha dos docentes suplentes poderá ser facultativa, caso ocorra dificuldade na escolha de membros docentes suplentes para compor o mandato.

Art. 11º. O prazo do mandato poderá ser abreviado a qualquer tempo, desde que o membro manifeste desejo de interrupção devidamente justificado.

§ 1º O pedido de destituição ou desligamento de algum membro do Colegiado pode ser solicitado por no mínimo dois terços (2/3) dos membros do Colegiado.

§ 2º O desligamento de algum membro deve ser aprovado pelos membros do Colegiado.

§ 3º Será desligado automaticamente do Colegiado o membro que faltar, sem motivos justificados, à 2 (duas) reuniões consecutivas ou à 3 (três) alternadas em dois semestres consecutivos.

§ 4º Em caso de vacância ocorrerá a substituição pelo suplente, e na inexistência deste, a categoria ou instância representada deverá indicar seu substituto, respeitando os artigos 7º, 8º e 9º deste regimento.

§ 5º O novo membro que assumir não iniciará um novo mandato, apenas cumprirá o restante do período para o qual foi escolhido.

Art. 12º. As indicações dos membros do Colegiado deverão ocorrer com antecedência de 30 (trinta) dias antes do final do mandato vigente.

Art. 13º. Expirado o mandato do coordenador e/ou vice-coordenador, se este for sucedido por um dos docentes com assento no Colegiado de Curso, o antigo coordenador assumirá esse assento, até o fim do mandato dos representantes docentes. Se for sucedido por docente sem assento no Colegiado de curso, apenas será feita a substituição de coordenador e/ou vice-coordenador.

TÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14º. Compete ao Colegiado de Curso:

I – elaborar o Regulamento do Colegiado do Curso, observadas as normas institucionais, para posterior aprovação da Comissão Acadêmica de Ensino.

II – auxiliar a Coordenação de Curso na implantação e execução do Projeto Pedagógico de Curso (PPC);

III – analisar e deliberar sobre as propostas de alteração do Projeto Pedagógico do Curso encaminhadas pelo NDE;

IV – colaborar com os docentes na elaboração, atualização e ajustamento de planos de ensino de disciplinas, promovendo a dinamicidade na aplicação do PPC e na integração de seus componentes curriculares;

V – aprovar os planos de ensino das disciplinas, propondo adequações quando necessárias, consultando o NDE;

VI – fomentar a discussão teórica e o avanço prático de metodologias de ensino adequadas às diferentes disciplinas do curso;

VII – estimular prática de estudo independente, visando à progressiva autonomia intelectual e profissional do estudante;

VIII – incentivar os discentes à produção de publicações e à participação em eventos, projetos e outras atividades acadêmicas;

IX – propor e apoiar a promoção de eventos acadêmicos do curso;

- X – opinar nos processos de seleção, contratação, redistribuição, afastamento e substituição de professores;
- XI – colaborar com o levantamento de demandas de infraestrutura e de aquisição de livros, equipamentos e materiais diversos de necessidade do curso;
- XII – acompanhar o cumprimento dos programas, da legislação, dos planos de ensino, do PPC, bem como a execução dos demais projetos;
- XIII – designar grupos de trabalho para atividades específicas no âmbito do Curso;
- XIV – dar suporte à Coordenação de Curso na tomada de decisões relacionadas às atribuições desta, sempre que solicitado;
- XV – acompanhar os trabalhos e dar suporte ao NDE, apreciando as sugestões deste e buscando meios para implementá-las;
- XVI – emitir pareceres, dentro de suas competências, sobre solicitações de estudantes e professores sempre que requerido;
- XVII – acompanhar a avaliação do curso, incluindo a autoavaliação e as avaliações internas e externas, em articulação com a Coordenação do Curso e o NDE;
- XVIII – divulgar, antes do período de matrícula, a relação de turmas com os respectivos professores e número de vagas;
- XIX – fixar regras quanto à integralização do curso, respeitando o estabelecido em normas legais;
- XX – deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso;
- XXI – deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Presidente do Colegiado do Curso;
- XXII – realizar outras atividades correlatas, no âmbito de sua competência.
- XXIII - Conduzir o processo de escolha dos membros do NDE;
- XXIV - Estabelecer no Regimento Interno, os procedimentos de escolha dos membros do NDE, tomando como base todos os critérios definidos na Resolução nº 02/2022/COSUEN, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no Boletim de Serviço em 16/02/2022 e no Regimento Interno do NDE do curso de Biotecnologia;
- XXV - Apreciar e deliberar sobre as proposições do NDE submetidas ao Colegiado do Curso de Biotecnologia.

Parágrafo Único. Essas atribuições poderão ser modificadas de acordo com as Resoluções vigentes.

TÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Capítulo I Das Reuniões

Art. 15º. O Colegiado do Curso se reunirá ordinariamente, uma vez por mês (durante o período letivo), de acordo com as datas estabelecidas em calendário anualmente aprovado, e extraordinariamente, se convocado pelo Presidente, com indicação de motivo, ou a requerimento de 1/3 (um terço) do total dos membros do Colegiado, com indicação de motivo.

§ 1º O Presidente divulgará por escrito através do e-mail institucional com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a pauta com os assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito através do e-mail institucional, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta.

§ 3º Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação de reuniões extraordinárias previsto no § 2º poderá ser reduzido, desde que se respeite o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência conforme previsto no art. 11, § 1º da Resolução COSUEN 007/2014, e a indicação de pauta, omitida, justificando-se a medida no início da reunião.

§ 4º O Colegiado reunir-se-á com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

Art. 16º. O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades universitárias, exceto as referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.

Parágrafo Único. Será considerada justificativa:

- a) Motivo de saúde;
- b) Direito assegurado por legislação específica;
- c) Motivo relevante, a critério do Colegiado.

Art. 17º. Será admitida a presença, em caráter eventual, desde que aprovada pelo Colegiado, a participação, com direito a voz e sem direito a voto, de alunos das disciplinas do Curso, de membros da Comunidade, de docentes ou de representantes dos órgãos técnicos desta Universidade nas reuniões do Colegiado para prestar e/ou obter esclarecimentos que se façam necessários sobre assuntos constantes da ordem do dia.

Parágrafo único. Durante a discussão de assuntos que o Colegiado considere de caráter sigiloso, só poderão estar presentes os membros do Colegiado.

Art. 18º. As reuniões serão presididas pelo Coordenador.

Art. 19º. As reuniões terão a duração máxima de 2 (duas) horas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, este horário poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) minutos, se assim aprovado pelos membros do Colegiado presentes.

Art. 20º. Havendo quórum, o Presidente (ou seu substituto) declarará aberta a reunião. Procederá, então, à leitura da ata da reunião anterior, que será considerada aprovada independentemente de votação, se não houver pedido de retificação. Em seguida, terá início a fase do expediente de 30 (trinta) minutos, passando-se depois à ordem do dia, quando serão discutidos e votados os assuntos constantes da pauta.

Art. 21º. Apresentado um assunto pelo Relator designado, proceder-se-á à discussão, facultando-se a palavra a cada um dos presentes, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos, a juízo do Presidente (ou seu substituto).

Art. 22º. A questão de ordem, que deverá ser claramente formulada, com indicação das disposições regimentais ou estatutárias, cuja observância se pretenda esclarecer, será decidida em definitivo pelo Presidente (ou seu substituto).

Art. 23º. Nenhum participante poderá exceder o prazo de 3 (três) minutos na formulação de questão de ordem.

Art. 24º. Qualquer participante poderá falar pela ordem, por 3 (três) minutos, para reclamar a observância de expresso dispositivo deste Regimento ou pedir informações sobre matéria em

debate.

Art. 25º. Para apartear um colega, o participante deverá solicitar-lhe permissão, não podendo ultrapassar o prazo de 1 (um) minuto.

§ 1º Não serão permitidos apartes paralelos ao discurso.

§ 2º Quando o orador estiver a falar pela ordem, ou para encaminhar votação, não serão permitidos apartes.

§ 3º Os apartes serão breves e corteses.

Art. 26º. Antes do encerramento da discussão, é possível a concessão de vista da matéria em debate a quem a solicite, com obrigação de o requerente apresentar seu voto no prazo estabelecido pelo Presidente (ou seu substituto).

Parágrafo único. Se houver impugnação justificada ao pedido de vista, o Colegiado decidirá sobre sua concessão.

Art. 27º. As votações serão efetuadas com a presença de pelo menos metade mais um dos membros do Colegiado considerando-se aprovada a matéria que obtiver aprovação favorável por maioria simples dos membros do Colegiado presentes, salvo exigência de quórum especial prevista em texto legal estatutário regimental.

Parágrafo único. No caso de empate, caberá ao Presidente ou a seu substituto eventual o voto de desempate.

Art. 28º. Os trabalhos de cada reunião devem, obrigatoriamente, ser registrados em ata.

§ 1º Caberá ao secretário a lavratura das atas das reuniões, que serão assinadas pelo Presidente (ou seu substituto) e rubricadas, quando da sua aprovação, por todos os membros presentes na reunião.

§ 2º As atas do Colegiado, após sua aprovação, serão publicadas.

Art. 29º. Das decisões do Colegiado de Curso caberá recurso ao Colegiado do Centro Interdisciplinar ao qual o curso está vinculado, no prazo de 15 (quinze) dias.

Capítulo II Dos Membros do Colegiado

Art. 30º. Compete aos Membros do Colegiado:

- I – colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- II – colaborar com o Coordenador na orientação e fiscalização do funcionamento didático e administrativo do curso;
- III – comparecer às reuniões, convocando o suplente em eventual impedimento para o comparecimento;
- IV – apreciar, aprovar e assinar ata de reunião;
- V – debater e votar a matéria em discussão;
- VI – requerer informações, providências e esclarecimentos ao Coordenador;
- VII – realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas.

Capítulo III Da Presidência

Art. 31º. São atribuições do Presidente:

- I – Convocar e presidir as reuniões;
- II – Representar o Colegiado junto aos demais órgãos da UNILA;
- III – Encaminhar as decisões do Colegiado;
- IV – Designar relator ou comissão para estudo de matéria do colegiado;
- V – Submeter à apreciação e à aprovação do colegiado a ata da sessão anterior;
- VI – Dar posse aos membros do colegiado;
- VII – Decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;
- VIII – Cumprir e fazer cumprir a Resolução COSUEN 007/2014, as normas superiores e o Regimento Interno do Colegiado de Curso;
- IX – Realizar atividades correlatas às suas funções.

Capítulo IV

Da Secretaria do Colegiado

Art. 32º. Compete ao Secretário do Colegiado:

- I – Lavrar as atas do Colegiado;
- II – Executar os serviços de redação de documentos e correspondência;
- III – Registrar as deliberações do Colegiado após a redação final;
- IV – Transmitir aos membros do Colegiado os avisos de convocações de reuniões;
- V – Efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informação dirigidos à presidência do Colegiado;
- VI – Organizar, para aprovação do Presidente, a pauta para as reuniões do Colegiado;
- VII – Exercer as demais atribuições inerentes às funções.

Capítulo V

Das Comissões Especiais Temporárias

Art. 33º. O Colegiado poderá constituir Comissões Especiais Temporárias para exame de assuntos específicos.

§ 1º As comissões serão integradas por membros do Colegiado e/ou por membros externos convidados e aprovados pelo Colegiado, sendo o exercício das atividades por eles desenvolvidas consideradas relevantes, não ocasionando qualquer remuneração;

§ 2º Em caso de urgência, o presidente poderá criar Comissões Especiais Temporárias *ad referendum* do Colegiado;

§ 3º Os documentos elaborados por essas Comissões (estudos, pareceres, relatórios, etc.) serão submetidos à apreciação do Colegiado.

Capítulo VI

Do Núcleo Docente Estruturante - NDE

Art. 34º. O NDE, regido pela Resolução nº 02/2022/COSUEN, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no Boletim de Serviço em 16/02/2022, deverá ser constituído por membros do corpo docente, que exerçam liderança acadêmica, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Art. 35º. O NDE será composto de 5 (cinco) a 7 (sete) membros pertencentes ao corpo docente efetivo da UNILA, atuantes no curso e que satisfaçam os seguintes critérios:

I - titulação em nível de mestrado ou doutorado;

II - regime de trabalho em tempo, preferencialmente, integral, sendo pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros com dedicação exclusiva; e

III - sendo o Núcleo Docente Estruturante um grupo de acompanhamento, seus membros devem permanecer por três (3) anos, com possibilidade de recondução, e adotada estratégia de renovações parciais, de modo a haver continuidade no pensar do curso.

Parágrafo único. Desde que atenda aos critérios acima, o coordenador do curso será membro nato do NDE.

Art. 36º. A escolha dos membros docentes do NDE, será feita por meio de consulta via e-mail institucional, pela coordenação do curso, a todos(as) os(as) docentes elegíveis para manifestação de interesse.

§ 1º - O prazo para resposta quanto à manifestação de interesse ou não será definido pela coordenação e será comunicado via e-mail institucional.

§ 2º - Na indicação dos membros do NDE deve-se prever a renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a garantir a continuidade do processo de acompanhamento do curso.

§ 3º - O Colegiado do Curso de Biotecnologia irá ratificar os nomes dos docentes elegíveis que manifestaram interesse dentro do número de vagas do NDE.

§ 4º No caso de o número de interessados ser superior a quantidade de vagas do NDE, será realizado o processo de escolha destes, pelo Colegiado do Curso; em inexistindo discordância na escolha, será procedida eleição com voto aberto.

§ 5º O NDE deverá ter um presidente, um Vice-presidente e um Secretário, escolhidos entre seus membros para um mandato de 3 (três) anos.

§ 6º Os membros do Núcleo Docente Estruturante serão designados por meio de Portaria emanada da direção do respectivo Instituto Latino-Americano.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37º. O período de funcionamento do Colegiado do Curso obedecerá ao Calendário Acadêmico da UNILA, aprovado pelo Conselho Universitário (CONSUN).

Art. 38º. As modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo presidente ou por metade mais um dos membros titulares do Colegiado, e aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado.

Art. 39º. Este Regimento Interno entrará em vigor a partir de 01 de xxxxxx de 2022, nos termos do Art. 18 da Portaria no 345/2020/GR, de 30 de setembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço no 88 de 30 de setembro de 2020.

Art. 40º. Os casos omissos neste regimento serão declarados pelo voto da maioria absoluta do colegiado, respeitadas as normativas vigentes na UNILA.

Michel Rodrigo Zambrano Passarini

Presidente do Colegiado do Curso de Biotecnologia, grau bacharelado



Emitido em 22/06/2022

REGIMENTO Nº 1/2022 - CBIOTEC/CICV/ILACVN

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 22/06/2022 09:04)

GISELI HIROMI VERONEZE MATSUOKA FISCHER DA PENHA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

SAILACVN (10.01.06.03.04.10)

Matrícula: 2139053

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2022**, tipo: **REGIMENTO**, data de emissão: **22/06/2022** e o código de verificação: **76cbbd4b4e**

MEMÓRIA DA 58ª REUNIÃO

Reunião:	Quinquagésima oitava Reunião do Colegiado do Curso de Biotecnologia.		
Data:	17/06/2022	Horário:	8:25 h
Organização da reunião:	Coordenação Biotecnologia	Local:	<i>Virtual</i>

1. Objetivos

1. Encaminhamentos para pendências do curso.

2. Presentes

Nome	Área/Curso	E-mail	Assinatura
Michel Rodrigo Zambrano Passarini <i>Presidente</i> (Portaria nº 328, de 13 de agosto de 2021)	Biologia	michel.passarini@unila.edu.br	
Cristian Antonio Rojas <i>Vice-presidente</i>	Biologia	cristian.rojas@unila.edu.br	
Laura Cristina Pires Lima	Biologia	laura.lima@unila.edu.br	
Berghem Moraes Ribeiro	Biologia	berghem.ribeiro@unila.edu.br	
Marcela Boroski	Química	marcela.boroski@unila.edu.br	
Giovana Secretti Vendruscolo	Biologia	giovana.vendruscolo@unila.edu.br	
Giseli Karenina Traesel	Técnico Administrativo	giseli.traesel@unila.edu.br	
Agatha Victoria Mendes Devasa	Discente Biotecnologia	av.mendes.2018@aluno.unila.edu.br	

3. Pré-trabalho/Preparação (documentos, material de leitura etc.)

Descrição	Preparado por
Convocatória de Reunião	Presidente do Colegiado

4. Agenda, Notas, Decisões e Questionamentos

Tópico	Responsável	Horário
PAUTAS: 1 - Edital vagas ociosas 2 - Regimento colegiado 3 - Aprovação PPC no CICV 4 - Trancamento de componente fora de prazo - Informes 1- Edital vagas ociosas: modificação do Anexo III – EDITAL PROGRAD nº 031/2022 Para a modalidade de Reopção de curso, o coordenador explicou a possibilidade de dúvidas na interpretação da escrita sobre critérios de avaliação: “a) O candidato deve anexar ao formulário de inscrição, os planos de ensino das disciplinas cursadas com aprovação, e em que pretende o aproveitamento/equivalência, os quais devem ser retirados diretamente do SIGAA, podendo ser eliminado se não anexar a documentação”. A frase em negrito, a qual poderia indeferir a solicitação de um aluno candidato a vaga. O colegiado optou por deixar a escrita como está, e havendo dúvidas na avaliação de um próximo edital, o colegiado seria novamente consultado. 2- Regimento do colegiado – APROVADO Após leitura das novas escritas na minuta do Regimento do curso, pelo coordenador e prévia leitura do arquivo todo, o qual foi enviado aos membros do colegiado 1 semana antes da reunião, o documento novo foi aprovado. 3- Aprovação PPC no CICV – APROVADO O coordenador informou que a Minuta do PPC novo (curricularização da extensão) foi aprovada na 11ª Reunião Ordinária do Centro Interdisciplinar de Ciências da Vida, realizada no dia 08/06/2022, sendo o relator, sugerido alguns apontamentos a serem considerados pelo Colegiado do curso: - Item da minuta do PPC: 4.1.2 – Política de educação ambiental: o relator descreve que: “...o tema é objeto de abordagem especial na disciplina Fundamentos da		

América Latina III.... e que, redação da ementa da disciplina Fundamentos da América Latina III pouco informa sobre esse aspecto, sendo formulada nos seguintes termos”. Assim, apontando em adicionar outras disciplinas do curso que abordam o tema, na escrita do item 3.1 da minuta do PPC. **O colegiado deliberou e apontou que não teria necessidade para essa escrita complementar.**

- Item da minuta do PPC: **4.1.4. Educação em direitos humanos:** da mesma forma que descrito anteriormente, neste ponto, apenas as disciplinas Fundamentos da América Latina I e Fundamentos da América Latina II abordam esse assunto e que, redação da ementa das disciplinas pouco informa sobre esse aspecto. Assim, foi sugerido pelo relator, a inclusão de uma disciplina optativa no PPC, que aborde os direitos humanos. **O colegiado debateu e foi aprovada a inclusão de bibliografias novas, mas relacionadas ao tema, na disciplina Bioética e Biossegurança.**

- **Sugestões de alteração de redação:** o relator sugeriu alteração na escrita da minuta incluindo: 1) alterar a expressão: **modelo conteudístico de currículo” por “modelo de educação bancária”,** no item 8.1 Sistema de Avaliação do Processo de Ensino e Aprendizagem. **O colegiado deliberou e aprovou a modificação;** 2) no Quadro 10 – Docentes Atuantes no Curso, na minuta do PPC, modificar a titulação **“Pós-Doutorado” para “Doutorado”.** **O colegiado debateu e foi aprovada a mudança.**

4- Trancamento de componente fora de prazo

Solicitação 16377 - Patricia Yolanda Alderete Ortigoza, trancamento TCC I por motivos de saúde - **APROVADO**

Informes

- Reunião Ordinária do Centro Interdisciplinar de Ciências da Vida: disponível R\$ **3.000 para** diárias, passagens e fretamento

- COADA: Substituição da composição da comissão, profa Carla Vermeulen Carvalho Grade no lugar do prof. Michel R.Z. Passarini

- Cancelamento de curso

Luciana Rodrigues Pigari e Victoria Simone Silva de Alencar Hissa

- Trancamento das disciplinas

Heveli Dos Santos Rodrigues - Ciências Ômicas e Pensamento Computacional em Biotecnologia

Christian Dimas Fajardo Villa - Cálculo 1 MAT0094

Isabela Gonçalves Dias Pereira - Cálculo IMAT0094

Laura Beatriz dos Santos Costa - Cálculo I - MAT0094

Matheus Henrique Martins de Moraes - Cálculo 1 MAT0094

Camila Eduarda Alves Martins - Tecnologia de Desenvolvimento de Vacinas

Maria Eduarda Machado Catalan - Cálculo I: Mat0094

- Trancamento total compulsório - 2021-2

A secretaria acadêmica encaminhou um e-mail com a informação: dos 211 discentes ativos no curso de Biotecnologia, 84 não fizeram matrícula nesse semestre e serão trancados automaticamente.

E-mail enviado pela prof. Jorgelina Ivana Tallei informando que a Prograd e a Prae começaram em março, uma busca por estudantes "trancados" para verificar a possibilidade de retorno à UNILA, através da elaboração de um questionário no link:

[https://docs.google.com/forms/d/e/](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScVVjGL086fXtTibOG42hvD8gkUp857HPzmMIQ94Kyab6pDdQ/viewform?usp=sf_link)

[1FAIpQLScVVjGL086fXtTibOG42hvD8gkUp857HPzmMIQ94Kyab6pDdQ/viewform?usp=sf_link](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScVVjGL086fXtTibOG42hvD8gkUp857HPzmMIQ94Kyab6pDdQ/viewform?usp=sf_link)

5. ITENS DE AÇÕES

Ação	Responsável	Data

6. Próxima Reunião (se necessário)

Data:		Horário:	<i>a definir</i>	Local:	<i>a definir</i>
Objetivos :					



Emitido em 17/06/2022

MEMÓRIA DE REUNIÃO Nº 8/2022 - SAILACVN (10.01.06.03.04.10)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 21/06/2022 14:10)

BERGHEM MORAIS RIBEIRO
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
ILACVN (10.01.06.03.04)
Matrícula: 3732316

(Assinado digitalmente em 20/06/2022 10:43)

CRISTIAN ANTONIO ROJAS
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
ILACVN (10.01.06.03.04)
Matrícula: 2878195

(Assinado digitalmente em 21/06/2022 18:34)

GIOVANA SECRETTI VENDRUSCOLO
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
ILACVN (10.01.06.03.04)
Matrícula: 1999720

(Assinado digitalmente em 20/06/2022 09:53)

GISELI KARENINA TRAESEL
TECNICO DE LABORATORIO AREA
DELABEN (10.01.05.25.02)
Matrícula: 1141186

(Assinado digitalmente em 20/06/2022 10:17)

LAURA CRISTINA PIRES LIMA
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
ILACVN (10.01.06.03.04)
Matrícula: 2146455

(Assinado digitalmente em 20/06/2022 10:28)

MARCELA BOROSKI
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
ILACVN (10.01.06.03.04)
Matrícula: 1926933

(Assinado digitalmente em 20/06/2022 09:55)

MICHEL RODRIGO ZAMBRANO PASSARINI
COORDENADOR DE CURSO - TITULAR
CBIOTEC (10.01.06.03.04.03.03)
Matrícula: 2190985

(Assinado digitalmente em 20/06/2022 09:57)

AGATHA VICTORIA MENDES DEVASA
DISCENTE
Matrícula: 2018101000012230

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: **8**, ano: **2022**, tipo: **MEMÓRIA DE REUNIÃO**, data de emissão: **20/06/2022** e o código de verificação: **0748a8d5d6**



Emitido em 17/06/2022

ATA DE REUNIÃO DE COLEGIADO Nº 5/2022 - CBIOTEC/CICV/ILACVN

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 22/06/2022 09:04)

GISELI HIROMI VERONEZE MATSUOKA FISCHER DA PENHA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

SAILACVN (10.01.06.03.04.10)

Matrícula: 2139053

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: 5, ano: 2022, tipo: **ATA DE REUNIÃO DE COLEGIADO**, data de emissão: 22/06/2022 e o código de verificação: **f160a1d48d**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
CURSO DE BIOTECNOLOGIA**

DESPACHO Nº 1440/2022/CBIOTEC/CICV/ILACVN

Foz Do Iguaçu-PR, 22 de junho de 2022.

Encaminho proposta de alteração do Regimento Interno do curso de Biotecnologia.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 22/06/2022 10:00)
MICHEL RODRIGO ZAMBRANO PASSARINI
COORDENADOR DE CURSO - TITULAR
CBIOTEC (10.01.06.03.04.03.03)
Matrícula: 2190985

Processo Associado: 23422.013600/2017-29

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **1440**, ano: **2022**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **22/06/2022** e o código de
verificação: **e8c7afb1a9**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA
NATUREZA**

DESPACHO Nº 84/2022/DAILACVN/ILACVN

Foz Do Iguaçu-PR, 22 de julho de 2022.

AO CONSUNI - ILACVN,

Prezados(as),

Encaminha-se o presente processo que versa sobre o Regimento do Colegiado do curso de Biotecnologia, com toda documentação comprobatória de solicitação de alteração do referido Regimento e a versão final da Minuta ([documento 9](#)).

Atenciosamente.

(Assinado digitalmente em 22/07/2022 09:19)

ALENCAR RODRIGUES DA SILVA

ADMINISTRADOR

DAILACVN (10.01.06.03.04.01)

Matrícula: 1085297

Processo Associado: 23422.013600/2017-29

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **84**, ano: **2022**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **22/07/2022** e o código de verificação: **b9aa1c02a1**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA**

DESPACHO Nº 14/2022/CONSUNICVN

Foz Do Iguaçu-PR, 26 de julho de 2022.

PARA DENDC

Encaminha-se o presente processo para fins de emissão de parecer em relação a nova redação do Regimento interno do colegiado de Biotecnologia - sequência 9.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 26/07/2022 14:00)

LIGIA DA FRE WINKERT

CHEFE DE DEPARTAMENTO - TITULAR

DAILACVN (10.01.06.03.04.01)

Matrícula: 2150223

Processo Associado: 23422.013600/2017-29

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **14**, ano: **2022**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **26/07/2022** e o código de verificação: **b58bb83693**

□

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
COMISSÃO SUPERIOR DE ENSINO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do
Núcleo Docente Estruturante dos Cursos de Graduação da UNILA.

A COMISSÃO SUPERIOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA), no uso das atribuições que lhe confere o art. 18 do Estatuto da UNILA e o art. 30 do Regimento Geral da UNILA, considerando a Resolução CONAES nº 01 de 17 de junho de 2010 e o disposto no Parecer CONAES nº 04, de 17 de junho de 2010, o que consta no processo nº 23422.016990/2021-13 e conforme deliberado na 53ª Reunião Extraordinária da Comissão Superior de Ensino (Cosuen), realizada em 14 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Regular a composição, as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação da UNILA.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Seção I
Das Considerações Preliminares

Art. 2º. Os cursos de graduação da UNILA deverão compor Núcleos Docentes Estruturantes, órgão consultivo e propositivo, corresponsável pela elaboração, implementação, atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do curso.

Seção II
Da Constituição

Art. 3º. O NDE deverá ser constituído por membros do corpo docente, que exerçam liderança acadêmica, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Art. 4º. O NDE será composto de 5 (cinco) a 7 (sete) membros pertencentes ao corpo docente efetivo da UNILA, atuantes no curso e que satisfaçam os seguintes critérios:

- I - titulação em nível de mestrado ou doutorado;
- II - regime de trabalho em tempo, preferencialmente, integral, sendo pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros com dedicação exclusiva; e
- III - sendo o Núcleo Docente Estruturante um grupo de acompanhamento, seus membros devem permanecer por três (3) anos, com possibilidade de recondução, e adotada estratégia de renovações parciais, de modo a haver continuidade no pensar do curso.

Parágrafo único. Desde que atenda aos critérios acima, o coordenador do curso será membro nato do NDE.

Art. 5º. A indicação dos membros do NDE será feita por meio de procedimentos estabelecidos pelo Colegiado de Curso, descritas no regimento interno deste, tomando como base todos os critérios definidos nos artigos anteriores.

§ 1º A indicação dos novos membros do NDE deverá ser solicitada pelo Presidente do NDE ao Colegiado do Curso com antecedência que permita que a indicação dos novos membros seja votada 30 dias antes do final do mandato vigente.

§ 2º O Regimento Interno do NDE poderá prever a escolha de membros substitutos para casos de vacância permanente, desde que esta ocorra na ocasião de escolha dos titulares.

Art. 6º. O NDE deverá ter um presidente, um Vice-presidente e um Secretário, escolhidos entre seus membros para um mandato de 3 (três) anos.

Art. 7º. Os membros do Núcleo Docente Estruturante serão designados por meio de Portaria emanada da direção do respectivo Instituto Latino-Americano.

Parágrafo único. A nominata dos membros a serem designados deve estar de acordo com esta Resolução e com o Regimento interno do NDE do respectivo curso.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º. São atribuições do NDE:

- I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no curso;
- III - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação e da formação profissional, afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV - conduzir os trabalhos de alteração ou reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, que submeterá à análise da PROGRAD para posterior deliberação da Comissão Superior de Ensino;
- V - reelaborar o projeto pedagógico do curso, definindo sua concepção e fundamentos, sempre que necessário;
- VI - atualizar, periodicamente, o projeto pedagógico do curso;

VII - cumprir o estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação e demais marcos regulatórios, emanados dos órgãos competentes;

VIII - zelar pela regularidade, qualidade e pleno desenvolvimento da estrutura curricular do curso;

IX - propor procedimentos para a autoavaliação do curso, respeitando os critérios de avaliação emanados da Comissão Própria de Avaliação – CPA;

X - supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso;

XI - propor os ajustes no curso a partir dos resultados obtidos na autoavaliação e na avaliação externa; e

XII - convidar consultores ad hoc para auxiliar nas discussões do projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. As proposições do NDE serão submetidas à apreciação e deliberação do Colegiado de Curso.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º. O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á ordinariamente pelo menos, 2 (duas) vezes por semestre, preferencialmente no início e término do semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por solicitação da maioria de seus membros, pela Pró-Reitoria de Graduação, pela Coordenação do Curso, ou pela Direção do Instituto, quando julgarem necessário.

Parágrafo único. O NDE se reunirá com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

Art. 10. Em caso de vacância, em não havendo substituto já designado, conforme art. 5º, § 2º, deverá ser realizada nova escolha de membro, respeitando-se os artigos 3º e 4º desta resolução.

Parágrafo único. O novo membro que assumir não iniciará um novo mandato, apenas cumprirá o restante do período para o qual foi escolhido.

Art. 11. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, e encaminhadas à análise e deliberação do Colegiado de Curso.

Art. 12. De cada sessão do NDE, lavra-se a ata, que depois de lida, deverá ser aprovada e assinada pelos membros presentes, até o máximo de dez dias após a sessão.

Art. 13. As atas do NDE após sua aprovação serão publicadas na página oficial do curso.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Cada NDE deverá elaborar seu Regimento Interno, devendo este ser submetido à análise da Pró-reitoria de Graduação e posterior aprovação do Colegiado de Curso.

§ 1º A elaboração do Regimento Interno, ou suas alterações deverão ser aprovadas por maioria absoluta do NDE.

§ 2º O Regimento interno, após sua aprovação, deverá ser publicado na página do curso.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou pelo Colegiado de Curso, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 16. Fica estabelecido o prazo de 180 dias, a partir da data da publicação desta, para os NDEs e colegiados de curso elaborarem ou adequarem seus Regimentos Internos, conforme esta resolução.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço, considerando a urgência justificada no expediente administrativo, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

PABLO HENRIQUE NUNES

Resolução nº 2/2022/Cosuen, com publicação no Boletim de Serviço nº 32, de 16 de Fevereiro de 2022.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
COMISSÃO SUPERIOR DE ENSINO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 2/2022/Cosuen, publicada no Boletim de Serviço nº 32, de 16 de fevereiro de 2022.

Onde se lê:

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço, considerando a urgência justificada no expediente administrativo, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Leia-se:

Art. 17. Ficando revogadas a Resolução nº 013/2013 do Conselho Superior Deliberativo Pro Tempore e a Resolução nº 022/2013 do Conselho Universitário.

Art. 18. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço, considerando a urgência justificada no expediente administrativo, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Retificação, com publicação no Boletim de Serviço nº 36, de 22 de Fevereiro de 2022.



Emitido em 16/02/2022

CÓPIA DE RESOLUÇÃO Nº 10/2022 - DENDC/PROGRAD

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 27/07/2022 18:04)

JOCINEIA MEDEIROS

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

DENDC (10.01.05.17.08)

Matrícula: 2138636

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: **10**, ano: **2022**, tipo: **CÓPIA DE RESOLUÇÃO**, data de emissão: **27/07/2022** e o código de verificação: **3e4f6c14e0**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
DEPARTAMENTO DE NORMAS E DESENVOLVIMENTO CURRICULAR**

PARECER TÉCNICO Nº 52/2022/DENDC/PROGRAD

Foz Do Iguaçu-PR, 27 de julho de 2022.

PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL

INTERESSADO: Curso de Biotecnologia - Grau bacharelado.

ASSUNTO: Regimento Interno do Colegiado do Curso de Biotecnologia - Grau bacharelado, da Universidade Federal da Integração Latino - Americana - UNILA.

I.

RELATÓRIO

1.

Histórico

O Regimento Interno do Colegiado do Curso de Biotecnologia, grau bacharelado, foi aprovado por meio da Resolução nº 06/2019/CONSUNI ILACVN de 28 de junho de 2019, Publicado no boletim de serviço nº 458 em 03/07/2019.

O Conselho do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza, em 26/07/2022, encaminhou o processo nº 23422.013600/2017-29 solicitando ao Departamento de Normas e Desenvolvimento Curricular - DENDC, emissão de parecer técnico à *minuta de alteração do Regimento Interno do Colegiado do Curso de Biotecnologia - Grau bacharelado*, aprovado em reunião daquele colegiado em 17 de junho de 2022.

A alteração do Regimento Interno do Colegiado do Curso de Biotecnologia, grau bacharelado (documento 9) foi motivado pela nova Resolução do Núcleo Docente Estruturante - NDE (RESOLUÇÃO nº 02/2022/COSUEN, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no Boletim de Serviço em 16/02/2022) que substitui as Resoluções nº 013/2013 e nº 022/2013/Conselho Superior revogadas (Retificação, com publicação no Boletim de Serviço nº 36, de 22 de Fevereiro de 2022), que entre outros regramentos, atribuiu ao Colegiado de curso estabelecer em seu regimento os procedimentos de escolhas dos membros do NDE. Os documentos constam no Processo Administrativo nº 23422.013600/2017-29. Este documento, agora constante no processo, será objeto deste parecer.

2.

Mérito

2.1 Dos documentos que compõem o processo nº 23422.013600/2017-29:

Este parecer foi efetuado baseando-se nos documentos, sequência 09 a 13, arrolados ao processo.

3 Do Conteúdo

O Regimento Interno do Colegiado do Curso de Biotecnologia, grau bacharelado, foi aprovado por meio da Resolução nº 06/2019/CONSUNI ILACVN de 28 de junho de 2019, Publicado no boletim de serviço nº 458 em 03/07/2019. Devido a nova normativa do NDE (RESOLUÇÃO nº 02/2022/COSUEN, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no Boletim de Serviço em 16/02/2022), foi necessário realizar novo parecer técnico da minuta da alteração do Regimento Interno do colegiado de Biotecnologia.

I) Falta no processo 23422.013600/2017-29 a Resolução nº 06/2019/CONSUNI ILACVN de 28 de junho de 2019, Publicado no boletim de serviço nº 458 em 03/07/2019 que trata do Regimento interno do Colegiado do Curso de Biotecnologia;

II) No artigo 10, renumerar com numeração cardinal em vez de numeração ordinal. Exemplo: em vez de Art. 10º colocar Art. 10, e assim sucessivamente;

III) Substituir "TÍTULO VII" por "TÍTULO VI";

IV) Acrescentar ao final do documento a localidade e data.

OBSERVAÇÃO:

Após análise da minuta da alteração do Regimento Interno do Colegiado do Curso de Biotecnologia - Grau bacharelado, conforme consta no processo nº 23422.013600/2017-29, atendidas as solicitações deste parecer, considera-se não haver óbice à aprovação do Regimento pela Comissão Acadêmica de Ensino (Art. 8º, inciso I da Resolução Cosuen nº 007/2014), ou na falta desse o CONSUNI e posterior publicação no Boletim de Serviço. Neste caso, o curso apenas deverá encaminhar ao DENDC a versão final antes de publicá-la. Em havendo pontos de divergência entre este Parecer e a nova versão do Regimento, este deve retornar ao DENDC para nova análise e novo parecer técnico.

É o parecer.

(Assinado digitalmente em 28/07/2022 07:28)

CARLOS NORBERTO BERGER
CHEFE DE DEPARTAMENTO - TITULAR
DENDC (10.01.05.17.08)
Matrícula: 2272587

(Assinado digitalmente em 27/07/2022 18:05)

JOCINEIA MEDEIROS
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
DENDC (10.01.05.17.08)
Matrícula: 2138636

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 52, ano: 2022, tipo: **PARECER TÉCNICO**, data de emissão: 27/07/2022 e o código de verificação: **319e5ffa2a**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
DEPARTAMENTO DE NORMAS E DESENVOLVIMENTO CURRICULAR**

DESPACHO Nº 93/2022/DENDC/PROGRAD

Foz Do Iguaçu-PR, 27 de julho de 2022.

Prezados,

Encaminhamos, neste Processo Administrativo, o Parecer Técnico DENDC, sobre o Regimento Interno do vosso Colegiado.

Todas as sugestões, condições e orientações se encontram no próprio Parecer.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 27/07/2022 18:05)

JOCINEIA MEDEIROS

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

DENDC (10.01.05.17.08)

Matrícula: 2138636

Processo Associado: 23422.013600/2017-29

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **93**, ano: **2022**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **27/07/2022** e o código de verificação: **596a8e6ff0**

Presidente do CONSUNI-ILACVN

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA

RESOLUÇÃO Nº 06/2019/CONSUNI ILACVN
de 28 de junho de 2019.

Aprova o regimento interno do Colegiado do curso de Biotecnologia.

O CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA – CONSUNI-ILACVN, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade;

Considerando o processo 23422.013600/2017-29;

Considerando a aprovação na 21ª reunião ordinária do Consuni ILACVN;

Resolve

1. Aprovar o regimento interno do Colegiado do curso de Biotecnologia, conforme anexo.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luciano Calheiros Lapas

Presidente do CONSUNI-ILACVN

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE BIOTECNOLOGIA

Aprova o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Biotecnologia da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA.

TÍTULO I

DO COLEGIADO E SEUS FINS

Art. 1º O Colegiado do Curso de Biotecnologia, da UNILA, é regido por este Regimento, observadas as disposições dos órgãos universitários superiores.

Art. 2º O Colegiado mencionado no artigo anterior é o órgão primário de função normativa, consultiva, deliberativa e de planejamento acadêmico do curso, com composição, competências e funcionamento definidos na Resolução COSUEN 007/2014, de 30 de junho de 2014 e alterações subsequentes, e disciplinado neste Regimento Interno.

TÍTULO II

DA NATUREZA E CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 3º O Colegiado do Curso de graduação em Biotecnologia tem por finalidade acompanhar a implementação e administrar a execução do projeto pedagógico do curso, avaliar alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, observando-se as políticas e normas vigentes, ressalvadas as competências das instâncias superiores.

Art. 4º O Colegiado de Curso de Biotecnologia, respeitando a proporção de 70% (setenta por cento) de docentes, conforme o parágrafo único do Art. 56 da Lei nº 9.394/1996, é constituído por:

I – Coordenador do Curso;

II – Vice-coordenador do Curso;

III – Cinco docentes titulares e dois suplentes que ministram Componentes Curriculares no curso (de acordo com o §2º do Art. 4º);

IV – Dois discentes titulares e dois suplentes;

V – Um técnico-administrativo titular e um suplente.

§ 1º Os representantes relacionados nos incisos I e II serão eleitos de acordo com a Resolução COSUEN 8/2014 de 03 de julho de 2014 e/ou resoluções posteriores.

§ 2º Os docentes elegíveis no inciso III serão aqueles que ministrarem qualquer componente curricular, ou parte destes, no curso no semestre letivo corrente ou no anterior.

§ 3º A representação indicada no inciso IV deverá ser ocupada por discentes com matrícula ativa no curso, exceto aqueles que estiverem cursando o primeiro e o último semestres letivos.

§ 4º A representação indicada no inciso V poderá ser ocupada por técnico-administrativos que atuem no curso ou tenham formação na sua área específica.

Art. 5º A presidência do colegiado de curso será exercida pelo coordenador do curso.

Parágrafo Único. O coordenador será substituído, em suas faltas ou impedimentos pelo vice-coordenador, e, na falta ou impedimento deste, pelo membro do colegiado mais antigo no magistério superior.

Art. 6º A secretaria do colegiado de curso será exercida por membro escolhido entre os componentes do colegiado.

TÍTULO III

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DE CATEGORIAS E MANDATOS

Art. 7º A eleição dos representantes discentes e seus suplentes ocorrerá através de indicação a partir de assembleia estudantil do curso convocada para este fim, com no mínimo sete dias de antecedência, com ampla divulgação, ata e assinatura dos presentes.

§ 1º Para cada membro titular, deverá ser indicado um membro suplente.

§ 2º Os discentes terão mandato de um ano podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período.

Art. 8º Os representantes técnicos administrativos e seus suplentes serão escolhidos por seus pares.

§ 1º Para cada membro titular, deverá ser indicado um membro suplente.

§ 2º Os técnicos administrativos terão mandato de um ano podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período.

Art. 9º Os representantes docentes e seus suplentes serão escolhidos por seus pares, em reunião específica.

Parágrafo Único. Os representantes docentes terão mandato de 2 (dois) anos podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período.

Art. 10. O prazo do mandato poderá ser abreviado a qualquer tempo, desde que o membro manifeste desejo de interrupção devidamente justificado.

§ 1º O pedido de destituição ou desligamento de algum membro do Colegiado pode ser solicitado por no mínimo dois terços (2/3) dos membros do Colegiado.

§ 2º O desligamento de algum membro deve ser aprovado pelos membros do Colegiado.

§ 3º Será desligado automaticamente do Colegiado o membro que faltar, sem motivos justificados, à 2 (duas) reuniões consecutivas ou à 3 (três) alternadas em dois semestres consecutivos.

§ 4º Em caso de vacância ocorrerá a substituição pelo suplente, e na inexistência deste, a categoria ou instância representada deverá indicar seu substituto, respeitando os artigos 7º, 8º e 9º deste regimento.

§ 5º O novo membro que assumir não iniciará um novo mandato, apenas cumprirá o restante do período para o qual foi escolhido.

Art. 11. As indicações dos membros do Colegiado deverão ocorrer com antecedência de 30 (trinta) dias antes do final do mandato vigente.

Art. 12. Expirado o mandato do coordenador e/ou vice-coordenador, se este for sucedido por um dos docentes com assento no Colegiado de Curso, o antigo coordenador assumirá esse assento, até o fim do mandato dos representantes docentes. Se for sucedido por docente sem assento no Colegiado de curso, apenas será feita a substituição de coordenador e/ou vice-coordenador.

TÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. Compete ao Colegiado de Curso:

I – elaborar o Regulamento do Colegiado do Curso, observadas as normas institucionais, para posterior aprovação da Comissão Acadêmica de Ensino.

II – auxiliar a Coordenação de Curso na implantação e execução do Projeto Pedagógico de Curso (PPC);

III – analisar e deliberar sobre as propostas de alteração do Projeto Pedagógico do Curso encaminhadas pelo NDE;

IV – colaborar com os docentes na elaboração, atualização e ajustamento de planos de ensino de disciplinas, promovendo a dinamicidade na aplicação do PPC e na integração de seus componentes curriculares;

V – aprovar os planos de ensino das disciplinas, propondo adequações quando necessárias, consultando o NDE;

VI – fomentar a discussão teórica e o avanço prático de metodologias de ensino adequadas às diferentes disciplinas do curso;

VII – estimular prática de estudo independente, visando à progressiva autonomia intelectual e profissional do estudante;

VIII – incentivar os discentes à produção de publicações e à participação em eventos, projetos e outras atividades acadêmicas;

IX – propor e apoiar a promoção de eventos acadêmicos do curso;

X – opinar nos processos de seleção, contratação, redistribuição, afastamento e substituição de professores;

XI – colaborar com o levantamento de demandas de infraestrutura e de aquisição de livros, equipamentos e materiais diversos de necessidade do curso;

XII – acompanhar o cumprimento dos programas, da legislação, dos planos de ensino, do PPC, bem como a execução dos demais projetos;

XIII – designar grupos de trabalho para atividades específicas no âmbito do Curso;

XIV – dar suporte à Coordenação de Curso na tomada de decisões relacionadas às atribuições desta, sempre que solicitado;

XV – acompanhar os trabalhos e dar suporte ao NDE, apreciando as sugestões deste e buscando meios para implementá-las;

XVI – emitir pareceres, dentro de suas competências, sobre solicitações de estudantes e professores sempre que requerido;

XVII – acompanhar a avaliação do curso, incluindo a autoavaliação e as avaliações internas e externas, em articulação com a Coordenação do Curso e o NDE;

XVIII – divulgar, antes do período de matrícula, a relação de turmas com os respectivos professores e número de vagas;

XIX – fixar regras quanto à integralização do curso, respeitando o estabelecido em normas legais;

XX – deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso;

XXI – deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Presidente do Colegiado do Curso;

XXII – realizar outras atividades correlatas, no âmbito de sua competência.

Parágrafo Único. Essas atribuições poderão ser modificadas de acordo com as Resoluções vigentes.

TÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Capítulo I

Das Reuniões

Art. 14. O Colegiado do Curso se reunirá ordinariamente, uma vez por mês (durante o período letivo), de acordo com as datas estabelecidas em calendário anualmente aprovado, e extraordinariamente, se convocado pelo Presidente, com indicação de motivo, ou a requerimento de 1/3 (um terço) do total dos membros do Colegiado, com indicação de motivo.

§ 1º O Presidente divulgará por escrito através do e-mail institucional com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a pauta com os assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito através do e-mail institucional, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta.

§ 3º Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação de reuniões extraordinárias previsto no § 2º poderá ser reduzido, desde que se respeite o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência conforme previsto no art. 11, § 1º da Resolução COSUEN 007/2014, e a indicação de pauta, omitida, justificando-se a medida no início da reunião.

§ 4º O Colegiado reunir-se-á com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

Art. 15. O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades universitárias, exceto às referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.

Parágrafo Único. Será considerada justificativa:

- a) Motivo de saúde;
- b) Direito assegurado por legislação específica;
- c) Motivo relevante, a critério do Colegiado.

Art. 16. Será admitida a presença, em caráter eventual, desde que aprovada pelo Colegiado, a participação, com direito a voz e sem direito a voto, de alunos das disciplinas do Curso, de membros da Comunidade, de docentes ou de representantes dos órgãos técnicos desta Universidade nas reuniões do Colegiado para prestar e/ou obter esclarecimentos que se façam necessários sobre assuntos constantes da ordem do dia.

Parágrafo único. Durante a discussão de assuntos que o Colegiado considere de caráter sigiloso, só poderão estar presentes os membros do Colegiado.

Art. 17. As reuniões serão presididas pelo Coordenador.

Art. 18. As reuniões terão a duração máxima de 2 (duas) horas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, este horário poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) minutos, se assim aprovado pelos membros do Colegiado presentes.

Art. 19. Havendo quórum, o Presidente (ou seu substituto) declarará aberta a reunião. Procederá, então, à leitura da ata da reunião anterior, que será considerada aprovada independentemente de votação, se não houver pedido de retificação. Em seguida, terá início a fase do expediente de 30 (trinta) minutos, passando-se depois à ordem do dia, quando serão discutidos e votados os assuntos constantes da pauta.

Art. 20. Apresentado um assunto pelo Relator designado, proceder-se-á à discussão, facultando-se a palavra a cada um dos presentes, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos, a juízo do Presidente (ou seu substituto).

Art. 21. A questão de ordem, que deverá ser claramente formulada, com indicação das disposições regimentais ou estatutárias, cuja observância se pretenda esclarecer, será decidida em definitivo pelo Presidente (ou seu substituto).

Art. 22. Nenhum participante poderá exceder o prazo de 3 (três) minutos na formulação de questão de ordem.

Art. 23. Qualquer participante poderá falar pela ordem, por 3 (três) minutos, para reclamar a observância de expresso dispositivo deste Regimento ou pedir informações sobre matéria em debate.

Art. 24. Para apartear um colega, o participante deverá solicitar-lhe permissão, não podendo ultrapassar o prazo de 1 (um) minuto.

§ 1º Não serão permitidos apartes paralelos ao discurso.

§ 2º Quando o orador estiver a falar pela ordem, ou para encaminhar votação, não serão permitidos apartes.

§ 3º Os apartes serão breves e corteses.

Art. 25. Antes do encerramento da discussão, é possível a concessão de vista da matéria em debate a quem a solicite, com obrigação de o requerente apresentar seu voto no prazo estabelecido pelo Presidente (ou seu substituto).

Parágrafo único. Se houver impugnação justificada ao pedido de vista, o Colegiado decidirá sobre sua concessão.

Art. 26. As votações serão efetuadas com a presença de, pelo menos, metade mais um dos membros do Colegiado considerando-se aprovada a matéria que obtiver aprovação favorável por maioria simples dos membros do Colegiado presentes, salvo exigência de quórum especial prevista em texto legal estatutário regimental.

Parágrafo único. No caso de empate, caberá ao Presidente ou a seu substituto eventual o voto de desempate.

Art. 27. Os trabalhos de cada reunião devem, obrigatoriamente, ser registrados em ata.

§ 1º Caberá ao secretário a lavratura das atas das reuniões, que serão assinadas pelo Presidente (ou seu

substituto) e rubricadas, quando da sua aprovação, por todos os membros presentes na reunião.

§ 2º As atas do Colegiado, após sua aprovação, serão publicadas.

Art. 28. Das decisões do Colegiado de Curso caberá recurso ao Colegiado do Centro Interdisciplinar ao qual o curso está vinculado, no prazo de 15 (quinze) dias.

Capítulo II

Dos Membros do Colegiado

Art. 29. Compete aos Membros do Colegiado:

I – colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;

II – colaborar com o Coordenador na orientação e fiscalização do funcionamento didático e administrativo do curso;

III – comparecer às reuniões, convocando o suplente em eventual impedimento para o comparecimento;

IV – apreciar, aprovar e assinar ata de reunião;

V – debater e votar a matéria em discussão;

VI – requerer informações, providências e esclarecimentos ao Coordenador;

VII – realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas.

Capítulo III

Da presidência

Art. 30. São atribuições do Presidente:

I – Convocar e presidir as reuniões;

II – Representar o Colegiado junto aos demais órgãos da UNILA;

III – Encaminhar as decisões do Colegiado;

IV – Designar relator ou comissão para estudo de matéria do colegiado;

V – Submeter à apreciação e à aprovação do colegiado a ata da sessão anterior;

VI – Dar posse aos membros do colegiado;

VII – Decidir, ad referendum, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;

VIII – Cumprir e fazer cumprir a Resolução COSUEN 007/2014, as normas superiores e o Regimento Interno do Colegiado de Curso;

IX – Realizar atividades correlatas às suas funções.

Capítulo IV

Da Secretaria do Colegiado

Art. 31. Compete ao Secretário do Colegiado:

I – Lavrar as atas do Colegiado;

II – Executar os serviços de redação de documentos e correspondência;

III – Registrar as deliberações do Colegiado após a redação final;

IV – Transmitir aos membros do Colegiado os avisos de convocações de reuniões;

V – Efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informação dirigidos à presidência do Colegiado;

VI – Organizar, para aprovação do Presidente, a pauta para as reuniões do Colegiado;

VIII – Exercer as demais atribuições inerentes às funções.

Capítulo V

Das Comissões Especiais Temporárias

Art. 32. O Colegiado poderá constituir Comissões Especiais Temporárias para exame de assuntos específicos.

§ 1º As comissões serão integradas por membros do Colegiado e/ou por membros externos convidados e aprovados pelo Colegiado, sendo o exercício das atividades por eles desenvolvidas consideradas relevantes, não ocasionando qualquer remuneração;

§ 2º Em caso de urgência, o presidente poderá criar Comissões Especiais Temporárias *ad referendum* do Colegiado;

§ 3º Os documentos elaborados por essas Comissões (estudos, pareceres, relatórios, etc.) serão submetidos à apreciação do Colegiado.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. O período de funcionamento do Colegiado do Curso obedecerá ao Calendário Acadêmico da UNILA, aprovado pelo Conselho Universitário (CONSUN).

Art. 34. As modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo presidente ou por metade mais um dos membros titulares do Colegiado, e aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado.

Art. 35. Este regimento interno entrará em vigor a partir da sua publicação.

Art. 36. Os casos omissos neste regimento serão declarados pelo voto da maioria absoluta do colegiado, respeitadas as normativas vigentes na UNILA.

EDITAL PPGPPD 24/2019 DE 1/07/2019

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES NO EDITAL - PPGPPD 15/2019 DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA APOIO A PARTICIPAÇÃO - DISCENTE EM EVENTOS CIENTÍFICOS - RECURSOS PROAP/CAPEIS 2019

O coordenador do Mestrado em Políticas Públicas e Desenvolvimento da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), nomeado pela Portaria UNILA nº 1.288/2017, publicada no Diário Oficial da União nº 244, de 21 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições, torna público, pelo presente Edital, a homologação das inscrições no Edital PPGPPD 15/2019 de concessão de auxílio



Emitido em 03/07/2019

CÓPIA DE RESOLUÇÃO Nº 1/2019 - DAILACVN/ILACVN

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 28/07/2022 08:52)

ALENCAR RODRIGUES DA SILVA

ADMINISTRADOR

DAILACVN (10.01.06.03.04.01)

Matrícula: 1085297

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: 1, ano: 2019, tipo: **CÓPIA DE RESOLUÇÃO**, data de emissão: 28/07/2022 e o código de verificação: **f2df197048**



UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO AMERICANA



Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da
Natureza
Conselho do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida
e da Natureza

RESOLUÇÃO CONSUNI-ILACVN Nº xx/2022, de xxx de xxxxx de 2022.

Altera a Resolução nº 06/2019/CONSUNI ILACVN de 28 de junho de 2019, Publicado no boletim de serviço nº 458 em 03/07/2019, que aprovou o Regimento do Colegiado do curso de Biotecnologia.

O CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA - CONSUNI-ILACVN, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, e considerando:

O processo 23422.013600/2017-29;

A aprovação na xxª reunião ordinária do Consuni ILACVN;

RESOLVE

1. Aprovar a alteração do regimento interno do Colegiado do Curso de Biotecnologia conforme anexo I.
2. Esta Resolução passa a vigorar após sua publicação no Boletim de Serviço.

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE BIOTECNOLOGIA

Aprova o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Biotecnologia da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA.

TÍTULO I DO COLEGIADO E SEUS FINS

Art. 1º O Colegiado do Curso de Biotecnologia, da UNILA, é regido por este Regimento, observadas as disposições dos órgãos universitários superiores.

Art. 2º O Colegiado mencionado no artigo anterior é o órgão primário de função normativa, consultiva, deliberativa e de planejamento acadêmico do curso, com composição, competências e funcionamento definidos na Resolução COSUEN 007/2014, de 30 de junho de 2014 e alterações subsequentes, e disciplinado neste Regimento Interno.

TÍTULO II DA NATUREZA E CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 3º O Colegiado do Curso de graduação em Biotecnologia tem por finalidade acompanhar a implementação e administrar a execução do projeto pedagógico do curso, avaliar alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, observando-se as políticas e normas vigentes, ressalvadas as competências das instâncias superiores.

Art. 4º O Colegiado de Curso de Biotecnologia, respeitando a proporção de 70% (setenta por cento) de docentes, conforme o parágrafo único do Art. 56 da Lei nº 9.394/1996, é constituído por:

I – Coordenador do Curso;

II – Vice-coordenador do Curso;

III – Cinco docentes titulares e dois suplentes que ministram Componentes Curriculares no curso (de acordo com o §2º do Art. 4º);

IV – Dois discentes titulares e dois suplentes;

V – Um técnico-administrativo titular e um suplente.

§ 1º Os representantes relacionados nos incisos I e II serão eleitos de acordo com a Resolução COSUEN 8/2014 de 03 de julho de 2014 e/ou resoluções posteriores.

§ 2º Os docentes elegíveis no inciso III serão aqueles que ministrarem qualquer componente curricular, ou parte destes, no curso no semestre letivo corrente ou no anterior. § 3º A representação indicada no inciso IV deverá ser ocupada por discentes com matrícula ativa no curso, exceto aqueles que estiverem cursando o primeiro e o último semestres letivos.

§ 4º A representação indicada no inciso V poderá ser ocupada por técnico-administrativos que atuem no curso ou tenham formação na sua área específica.

Art. 5º A presidência do colegiado de curso será exercida pelo coordenador do curso.

Parágrafo Único. O coordenador será substituído, em suas faltas ou impedimentos pelo vice coordenador, e, na falta ou impedimento deste, pelo membro do colegiado mais antigo no magistério superior.

Art. 6º A secretaria do colegiado de curso será exercida por membro escolhido entre os componentes do colegiado.

TÍTULO III

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DE CATEGORIAS E MANDATOS

Art. 7º A eleição dos representantes discentes e seus suplentes ocorrerá através de indicação a partir de assembleia estudantil do curso convocada para este fim, com no mínimo sete dias de antecedência, com ampla divulgação, ata e assinatura dos presentes.

§ 1º Para cada membro titular, deverá ser indicado um membro suplente.

§ 2º Os discentes terão mandato de um ano podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período.

Art. 8º Os representantes técnicos-administrativos e seus suplentes serão escolhidos por seus pares.

§ 1º Para cada membro titular, deverá ser indicado um membro suplente.

§ 2º Os técnicos-administrativos terão mandato de dois anos podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período.

Art. 9º Os representantes docentes e seus suplentes serão escolhidos por seus pares, em reunião específica.

Parágrafo Único. Os representantes docentes terão mandato de 2 (dois) anos podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período, respeitando-se o processo de eleição disposto neste Regimento interno.

Art 10. A escolha dos docentes suplentes poderá ser facultativa, caso ocorra dificuldade na escolha de membros docentes suplentes para compor o mandato.

Art. 11. O prazo do mandato poderá ser abreviado a qualquer tempo, desde que o membro manifeste desejo de interrupção devidamente justificado.

§ 1º O pedido de destituição ou desligamento de algum membro do Colegiado pode ser solicitado por no mínimo dois terços (2/3) dos membros do Colegiado.

§ 2º O desligamento de algum membro deve ser aprovado pelos membros do Colegiado.

§ 3º Será desligado automaticamente do Colegiado o membro que faltar, sem motivos justificados, à 2 (duas) reuniões consecutivas ou à 3 (três) alternadas em dois semestres consecutivos.

§ 4º Em caso de vacância ocorrerá a substituição pelo suplente, e na inexistência deste, a categoria ou instância representada deverá indicar seu substituto, respeitando os artigos 7º, 8º e 9º deste regimento.

§ 5º O novo membro que assumir não iniciará um novo mandato, apenas cumprirá o restante do período para o qual foi escolhido.

Art. 12. As indicações dos membros do Colegiado deverão ocorrer com antecedência de 30 (trinta) dias antes do final do mandato vigente.

Art. 13. Expirado o mandato do coordenador e/ou vice-coordenador, se este for sucedido por um dos docentes com assento no Colegiado de Curso, o antigo coordenador assumirá esse assento, até o fim do mandato dos representantes docentes. Se for sucedido por docente sem assento no Colegiado de curso, apenas será feita a substituição de coordenador e/ou vice-coordenador.

TÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14. Compete ao Colegiado de Curso:

- I – elaborar o Regulamento do Colegiado do Curso, observadas as normas institucionais, para posterior aprovação da Comissão Acadêmica de Ensino.
- II – auxiliar a Coordenação de Curso na implantação e execução do Projeto Pedagógico de Curso (PPC);
- III – analisar e deliberar sobre as propostas de alteração do Projeto Pedagógico do Curso encaminhadas pelo NDE;
- IV – colaborar com os docentes na elaboração, atualização e ajustamento de planos de ensino de disciplinas, promovendo a dinamicidade na aplicação do PPC e na integração de seus componentes curriculares;
- V – aprovar os planos de ensino das disciplinas, propondo adequações quando necessárias, consultando o NDE;
- VI – fomentar a discussão teórica e o avanço prático de metodologias de ensino adequadas às diferentes disciplinas do curso;
- VII – estimular prática de estudo independente, visando à progressiva autonomia intelectual e profissional do estudante;
- VIII – incentivar os discentes à produção de publicações e à participação em eventos, projetos e outras atividades acadêmicas;
- IX – propor e apoiar a promoção de eventos acadêmicos do curso;
- X – opinar nos processos de seleção, contratação, redistribuição, afastamento e substituição de professores;
- XI – colaborar com o levantamento de demandas de infraestrutura e de aquisição de livros, equipamentos e materiais diversos de necessidade do curso;
- XII – acompanhar o cumprimento dos programas, da legislação, dos planos de ensino, do PPC, bem como a execução dos demais projetos;
- XIII – designar grupos de trabalho para atividades específicas no âmbito do Curso; XIV – dar suporte à Coordenação de Curso na tomada de decisões relacionadas às atribuições desta, sempre que solicitado;
- XV – acompanhar os trabalhos e dar suporte ao NDE, apreciando as sugestões deste e buscando meios para implementá-las;
- XVI – emitir pareceres, dentro de suas competências, sobre solicitações de estudantes e professores sempre que requerido;
- XVII – acompanhar a avaliação do curso, incluindo a autoavaliação e as avaliações internas e externas, em articulação com a Coordenação do Curso e o NDE;
- XVIII – divulgar, antes do período de matrícula, a relação de turmas com os respectivos professores e número de vagas;

XIX – fixar regras quanto à integralização do curso, respeitando o estabelecido em normas legais;

XX – deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso; XXI –

deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Presidente do Colegiado do Curso; XXII

– realizar outras atividades correlatas, no âmbito de sua competência. XXIII - Conduzir o processo de escolha dos membros do NDE;

XXIV - Estabelecer no Regimento Interno, os procedimentos de escolha dos membros do NDE, tomando como base todos os critérios definidos na Resolução nº 02/2022/COSUEN, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no Boletim de Serviço em 16/02/2022 e no Regimento Interno do NDE do curso de Biotecnologia;

XXV - Apreciar e deliberar sobre as proposições do NDE submetidas ao Colegiado do Curso de Biotecnologia.

Parágrafo Único. Essas atribuições poderão ser modificadas de acordo com as Resoluções vigentes.

TÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Capítulo I Das Reuniões

Art. 15. O Colegiado do Curso se reunirá ordinariamente, uma vez por mês (durante o período letivo), de acordo com as datas estabelecidas em calendário anualmente aprovado, e extraordinariamente, se convocado pelo Presidente, com indicação de motivo, ou a requerimento de 1/3 (um terço) do total dos membros do Colegiado, com indicação de motivo.

§ 1º O Presidente divulgará por escrito através do e-mail institucional com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a pauta com os assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito através do e-mail institucional, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta.

§ 3º Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação de reuniões extraordinárias previsto no § 2º poderá ser reduzido, desde que se respeite o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência conforme previsto no art. 11, § 1º da Resolução COSUEN 007/2014, e a indicação de pauta, omitida, justificando-se a medida no início da reunião.

§ 4º O Colegiado reunir-se-á com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

Art. 16. O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades universitárias, exceto as referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.

Parágrafo Único. Será considerada justificativa:

- a) Motivo de saúde;
- b) Direito assegurado por legislação específica;
- c) Motivo relevante, a critério do Colegiado.

Art. 17. Será admitida a presença, em caráter eventual, desde que aprovada pelo Colegiado, a participação, com direito a voz e sem direito a voto, de alunos das disciplinas do Curso, de membros da Comunidade, de docentes ou de representantes dos órgãos técnicos desta Universidade nas reuniões do Colegiado para prestar e/ou obter esclarecimentos que se façam necessários sobre assuntos constantes da ordem do dia.

Parágrafo único. Durante a discussão de assuntos que o Colegiado considere de caráter sigiloso, só poderão estar presentes os membros do Colegiado.

Art. 18. As reuniões serão presididas pelo Coordenador.

Art. 19. As reuniões terão a duração máxima de 2 (duas) horas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, este horário poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) minutos, se assim aprovado pelos membros do Colegiado presentes.

Art. 20. Havendo quórum, o Presidente (ou seu substituto) declarará aberta a reunião. Procederá, então, à leitura da ata da reunião anterior, que será considerada aprovada independentemente de votação, se não houver pedido de retificação. Em seguida, terá início a fase do expediente de 30 (trinta) minutos, passando-se depois à ordem do dia, quando serão discutidos e votados os assuntos constantes da pauta.

Art. 21. Apresentado um assunto pelo Relator designado, proceder-se-á à discussão, facultando-se a palavra a cada um dos presentes, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos, a juízo do Presidente (ou seu substituto).

Art. 22. A questão de ordem, que deverá ser claramente formulada, com indicação das disposições regimentais ou estatutárias, cuja observância se pretenda esclarecer, será decidida em definitivo pelo Presidente (ou seu substituto).

Art. 23. Nenhum participante poderá exceder o prazo de 3 (três) minutos na formulação de questão de ordem.

Art. 24. Qualquer participante poderá falar pela ordem, por 3 (três) minutos, para reclamar a observância de expresse dispositivo deste Regimento ou pedir informações sobre matéria em debate.

Art. 25. Para apartear um colega, o participante deverá solicitar-lhe permissão, não podendo ultrapassar o prazo de 1 (um) minuto.

§ 1º Não serão permitidos apartes paralelos ao discurso.

§ 2º Quando o orador estiver a falar pela ordem, ou para encaminhar votação, não serão permitidos apartes.

§ 3º Os apartes serão breves e corteses.

Art. 26. Antes do encerramento da discussão, é possível a concessão de vista da matéria em debate a quem a solicite, com obrigação de o requerente apresentar seu voto no prazo estabelecido pelo Presidente (ou seu substituto).

Parágrafo único. Se houver impugnação justificada ao pedido de vista, o Colegiado decidirá sobre sua concessão.

Art. 27. As votações serão efetuadas com a presença de pelo menos metade mais um dos membros do Colegiado considerando-se aprovada a matéria que obtiver aprovação favorável por maioria simples dos membros do Colegiado presentes, salvo exigência de quórum especial prevista em texto legal estatutário regimental.

Parágrafo único. No caso de empate, caberá ao Presidente ou a seu substituto eventual o voto de desempate.

Art. 28. Os trabalhos de cada reunião devem, obrigatoriamente, ser registrados em ata.

§ 1º Caberá ao secretário a lavratura das atas das reuniões, que serão assinadas pelo Presidente (ou seu substituto) e rubricadas, quando da sua aprovação, por todos os membros presentes na reunião.

§ 2º As atas do Colegiado, após sua aprovação, serão publicadas.

Art. 29. Das decisões do Colegiado de Curso caberá recurso ao Colegiado do Centro Interdisciplinar ao qual o curso está vinculado, no prazo de 15 (quinze) dias.

Capítulo II Dos Membros do Colegiado

Art. 30. Compete aos Membros do Colegiado:

- I – colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições; II – colaborar com o Coordenador na orientação e fiscalização do funcionamento didático e administrativo do curso;
- III – comparecer às reuniões, convocando o suplente em eventual impedimento para o comparecimento;
- IV – apreciar, aprovar e assinar ata de reunião;
- V – debater e votar a matéria em discussão;
- VI – requerer informações, providências e esclarecimentos ao Coordenador; VII – realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas.

Capítulo III Da Presidência

Art. 31. São atribuições do Presidente:

- I – Convocar e presidir as reuniões;
- II – Representar o Colegiado junto aos demais órgãos da UNILA;
- III – Encaminhar as decisões do Colegiado;
- IV – Designar relator ou comissão para estudo de matéria do colegiado; V – Submeter à apreciação e à aprovação do colegiado a ata da sessão anterior; VI – Dar posse aos membros do colegiado;

VII – Decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;

VIII – Cumprir e fazer cumprir a Resolução COSUEN 007/2014, as normas superiores e o Regimento Interno do Colegiado de Curso;

IX – Realizar atividades correlatas às suas funções.

Capítulo IV

Da Secretaria do Colegiado

Art. 32. Compete ao Secretário do Colegiado:

I – Lavrar as atas do Colegiado;

II – Executar os serviços de redação de documentos e correspondência;

III – Registrar as deliberações do Colegiado após a redação final;

IV – Transmitir aos membros do Colegiado os avisos de convocações de reuniões; V – Efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informação dirigidos à presidência do Colegiado;

VI – Organizar, para aprovação do Presidente, a pauta para as reuniões do Colegiado;

VII – Exercer as demais atribuições inerentes às funções.

Capítulo V

Das Comissões Especiais Temporárias

Art. 33. O Colegiado poderá constituir Comissões Especiais Temporárias para exame de assuntos específicos.

§ 1º As comissões serão integradas por membros do Colegiado e/ou por membros externos convidados e aprovados pelo Colegiado, sendo o exercício das atividades por eles desenvolvidas consideradas relevantes, não ocasionando qualquer remuneração;

§ 2º Em caso de urgência, o presidente poderá criar Comissões Especiais Temporárias *ad referendum* do Colegiado;

§ 3º Os documentos elaborados por essas Comissões (estudos, pareceres, relatórios, etc.) serão submetidos à apreciação do Colegiado.

Capítulo VI

Do Núcleo Docente Estruturante - NDE

Art. 34. O NDE, regido pela Resolução nº 02/2022/COSUEN, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no Boletim de Serviço em 16/02/2022, deverá ser constituído por membros do corpo docente, que exerçam liderança acadêmica, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Art. 35. O NDE será composto de 5 (cinco) a 7 (sete) membros pertencentes ao corpo docente efetivo da UNILA, atuantes no curso e que satisfaçam os seguintes critérios:

I - titulação em nível de mestrado ou doutorado;

II - regime de trabalho em tempo, preferencialmente, integral, sendo pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros com dedicação exclusiva; e

III - sendo o Núcleo Docente Estruturante um grupo de acompanhamento, seus membros devem permanecer por três (3) anos, com possibilidade de recondução, e adotada estratégia de renovações parciais, de modo a haver continuidade no pensar do curso.

Parágrafo único. Desde que atenda aos critérios acima, o coordenador do curso será membro nato do NDE.

Art. 36. A escolha dos membros docentes do NDE, será feita por meio de consulta via e-mail institucional, pela coordenação do curso, a todos(as) os(as) docentes elegíveis para manifestação de interesse.

§ 1º - O prazo para resposta quanto à manifestação de interesse ou não será definido pela coordenação e será comunicado via e-mail institucional.

§ 2º - Na indicação dos membros do NDE deve-se prever a renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a garantir a continuidade do processo de acompanhamento do curso.

§ 3º - O Colegiado do Curso de Biotecnologia irá ratificar os nomes dos docentes elegíveis que manifestaram interesse dentro do número de vagas do NDE.

§ 4º No caso de o número de interessados ser superior a quantidade de vagas do NDE, será realizado o processo de escolha destes, pelo Colegiado do Curso; em inexistindo discordância na escolha, será procedida eleição com voto aberto.

§ 5º O NDE deverá ter um presidente, um Vice-presidente e um Secretário, escolhidos entre seus membros para um mandato de 3 (três) anos.

§ 6º Os membros do Núcleo Docente Estruturante serão designados por meio de Portaria emanada da direção do respectivo Instituto Latino-Americano.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. O período de funcionamento do Colegiado do Curso obedecerá ao Calendário Acadêmico da UNILA, aprovado pelo Conselho Universitário (CONSUN).

Art. 38. As modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo presidente ou por metade mais um dos membros titulares do Colegiado, e aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado.

Art. 39. Este Regimento Interno entrará em vigor a partir de 01 de xxxxxx de 2022, nos termos do Art. 18 da Portaria no 345/2020/GR, de 30 de setembro de 2020, publicada no

Boletim de Serviço no 88 de 30 de setembro de 2020.

Art. 40. Os casos omissos neste regimento serão declarados pelo voto da maioria absoluta do colegiado, respeitadas as normativas vigentes na UNILA.

Michel Rodrigo Zambrano Passarini

Presidente do Colegiado do Curso de Biotecnologia, grau bacharelado

Foz do Iguaçu, xx de xxxx de 2022.



Emitido em 28/07/2022

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº 1/2022 - DAILACVN/ILACVN

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 28/07/2022 10:37)

ALENCAR RODRIGUES DA SILVA

ADMINISTRADOR

DAILACVN (10.01.06.03.04.01)

Matrícula: 1085297

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: 1, ano: 2022, tipo: **MINUTA DE RESOLUÇÃO**, data de emissão: 28/07/2022 e o código de verificação: **235c2c3448**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA
NATUREZA**

DESPACHO Nº 88/2022/DAILACVN/ILACVN

Foz Do Iguaçu-PR, 28 de julho de 2022.

AO CONSUNI-ILACVN,

Prezados(as),

Encaminho o presente processo, com proposta de alteração do Regimento do colegiado do curso de Biotecnologia, com a Minuta de resolução, para análise do CONSUNI-ILACVN e continuidade processual.

Atenciosamente.

(Assinado digitalmente em 28/07/2022 10:37)

ALENCAR RODRIGUES DA SILVA

ADMINISTRADOR

DAILACVN (10.01.06.03.04.01)

Matrícula: 1085297

Processo Associado: 23422.013600/2017-29

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **88**, ano: **2022**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **28/07/2022** e o código de verificação: **c47dc11648**